

JUSTIFICATIVA

Considerando:

- A realização da Feira do Livro de Concórdia 2023, promovida pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria de Cultura da SEDEC, com o apoio de entidades e instituições de ensino do Município, a ser realizada no período de 17 a 25 de novembro. A Feira que é um dos grandes e tradicionais eventos culturais realizados anualmente neste Município que, além de promover o incentivo à leitura e comercialização de livros por parte de livrarias da cidade e da região, o evento é um grande propagador de atividades artísticas, desenvolvendo o lúdico e o intelectual das pessoas, buscando contemplar a sociedade com elementos pedagógicos e culturais nas mais variadas formas e integração social;
- a Feira, além do espaço para comercialização de obras literárias, promove outras ações culturais ligadas a literatura, como: contações de histórias, palestras com escritores e atrações musicais;
- a Feira do Livro promove intensa integração com as Escolas Municipais, que leva à Feira, em média de 500 (quinhentos) alunos por dia, para que participem das atividades e tomem contato com as obras literárias;
- que a média de público que frequenta a Feira é de aproximadamente 1 mil pessoas, de acordo com as últimas edições;
- que outro espaço público cogitado pela Comissão Organizadora como possível para receber a Feira, e que já foi discutido com os feirantes nas últimas edições presenciais, seria o Parque de Exposição, porém, por ser longe do centro da cidade, afastaria o público espontâneo da Feira, e não atrairia os comerciantes de livros para credenciar-se à Feira;
- que nas última edição da feira em 2022 foi realizada no Pavilhão Cinquentenário e que a comissão organizadora entende ser o local mais adequado em termos de espaço, localização, infraestrutura e logística segura para os alunos das escolas municipais.
- que a referida locação não possui vedação na Lei Municipal nº 5072/2018;
- que o preço é compatível com o valor de mercado;
- Que o inciso V do art 31 do Decreto 7090/2023 traz que “nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá à Autoridade Máxima, a decisão sobre a dispensa do ETP, bem como para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. Considerando o exposto acima e entendendo que o local é adequado, em função da localização e extensão de área construída o que atende plenamente a necessidade da administração

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA
DIRETORIA DE CULTURA

para e realização do evento, ficam dispensado neste processo o Estudo Técnico Preliminar a Análise de Risco, bem como o Projeto Básico ou Projeto Executivo.

Desta forma, conforme exposto acima, justificamos a contratação do imóvel acima mencionado, através de inexibilidade de licitação nos termos do inciso V do art. 74 da Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Concórdia SC, 27 de outubro de 2023.

ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER
Secretário Municipal de Desporto e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98A3-E466-F369-F36E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE TREVISAN SCHNEIDER (CPF 487.XXX.XXX-72) em 27/10/2023 09:44:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/98A3-E466-F369-F36E>